

PARECER Nº /2021

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2021**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 – PLOA/2022, de autoria do Senhor Prefeito de Unaí, autuado sob o n.º 82/2021, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 31 de agosto de 2021, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o § 1º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante Edital de fls. 429-430, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração *e discussão* dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

3. Antes da realização da citada audiência, esta Comissão identificou inconsistências no projeto original, insanáveis por meio do processo legislativo, razão pela qual seu Presidente, Vereador Professor Diego e Outros, requereram ao Plenário, às fls. 431-434, o sobrestamento da matéria, afim de que o Senhor Prefeito realizasse sua substituição, tendo sido o requerimento aprovado, nos termos do documento de fls. 436.

4. Após aprovação do requerimento, o Presidente desta Casa Legislativa o enviou ao senhor Prefeito, que encaminhou, às fls. 440-928, por meio da Mensagem n.º 099, de 1º de outubro de 2021, o Substitutivo da matéria nos termos solicitados.

5. Em 20/10/2021, pro meio das Mensagens n.ºs 106 e 107, de 19/10/2021, o senhor Prefeito encaminhou as Emendas de n.ºs 1 e 2 ao Substitutivo em apreço, conforme documentos de fls. 929-953
6. Em sequência, foi realizada a audiência pública, conforme edital e ata de fls. 1.099-1103.
7. Após a realização da audiência pública, em conformidade com o §2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente desta Comissão, consoante despacho de fl. 955, declarou aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.
8. Durante o prazo regimental, foram apresentadas pelos Nobres Vereadores 66 (sessenta e seis) emendas ao presente Substitutivo, consoante documentos de fls. 957-1098.
9. Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado Relatora da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º, do Regimento Interno.
10. Antes de exarar o parecer, o Senhor Prefeito encaminhou mais quatro emendas modificativas, autuadas sob os números 69-71, às fls.1.104-1212.
11. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II – 1. Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual

12. O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

13. O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

14. Segundo o mestre *AliomarBalleiro* (apud MOTA, 2006, p. 18)¹, o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

15. Desta forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam as necessidades da sociedade.

16. Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não-afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

17. A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

¹ MOTA, Francisco Glauber Lima. Curso Básico de Contabilidade Pública. 2 ed. Brasília, 2006.

18. Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (*Fiscal; de investimentos das empresas estatais; e da seguridade social*), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

19. O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros, amortização da dívida pública e outros.

20. A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

21. Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre (GIACOMONI, 2007, P. 223)², “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

22. Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Federal n.º 4.320/64. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada³:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

² Giacomoni, James. Orçamento Público. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

³ Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 22.

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa; e

V - Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

23. Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5ª dessa norma:

I - deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia,

bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;

VI - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;

VII - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

VIII - não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

24. Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens⁴:

I) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II) Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III) Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV) Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

⁴ Lei Federal 4.320/64, artigo 2º.

V) Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI) Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e

VII) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

25. Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

26. A Lei Municipal n.º 3.387, de 24 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, por sua vez, também prevê, em seu artigo 5º, § Único e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

27. Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/64 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta

da República. Nesse sentido, (GIACOMONI, 2007, P. 227)⁵ lembra três itens a serem observados: “(...) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios.”

II – 2. Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais

28. O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que prevêem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

29. Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 30 de agosto de 2021, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano. **Nesse ponto, cumpre ressaltar que o projeto foi encaminhado dentro do prazo previsto, mas foi encaminhado com varias inconsistências, que ensejou encaminhamento de substitutivo e, ainda, 6 (seis) emendas ao referido substitutivo.**

30. Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2022 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (*artigos 165 a 169*); a Lei Orgânica Municipal (*artigos 156 a 166*); a Lei n.º 4.320/64; a Lei Complementar n.º 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.387, de 24 de junho de 2021, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos

⁵ Giacomoni, James. Orçamento Público. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007

especiais; e ii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pela Lei n.º 4.320/64, artigo 2º, §2º, I e III; e pela Constituição Federal de 1988, artigo 165, §6º.

31. Nessa linha, o substitutivo ao projeto de lei orçamentária está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 99, de 1º de outubro de 2021, às fls.438-439. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, I*);

II – Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021, às fls. 440-445. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, II*);

Anexo I – Relatórios Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.449. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,I*);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.450-464. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,II*);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 465-502. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,III*);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.503-722 (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,IV*);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 723-766. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §2º,II*);

Anexo II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação

VIII – Demonstrativo I – Receita Corrente Líquida, à fl.768-774. (*Lei Complementar 101/00, artigo 2º, IV*) e (*Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, I*);

IX – Demonstrativos II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.775-777. (*Constituição Federal, artigo 212 e Emenda*

Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006) e (Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, II, III);

X – Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls. 778-779. *(Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000) e (Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, IV);*

XI – Demonstrativo V – Despesa Total com Pessoal, à fl. 780-786. *(Lei Complementar 101/00, artigo 20, III) e (Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, V);*

XII – Demonstrativo VI - Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 787-828. *(Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, VI);*

Anexo III - Tabelas e Notas Explicativas

XIII – Tabelas e Notas Explicativas, incluindo Painel Comparativo de Receitas e Despesas Anuais, Estimativa do Custo das Obras a Realizar e dos Serviços a Prestar, Compatibilidade do PLOA com as Metas Fiscais Fixadas na LDO, Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas, Memória de Cálculo das Receitas Revistas com relação à LDO, Destinação da Reserva de Contingência, Relação de Precatórios, Metodologia de Cálculo e Fixação da Despesa, e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls.830-898. *(Lei n.º 4.320/64, artigo 22, III e § único) e (Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 2º, § 2º); e*

Anexo IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares

XIV – Apêndice específico que conterà as Emendas de Despesa dos Parlamentares, à fl. 899.

32. Quanto a não inclusão dos dois demonstrativos pontificados no parágrafo 30 deste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes, de fls. 465-502, evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, de fls. 503-722, contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) no tocante ao quadro do item “ii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de

conceder, no exercício de 2022, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

33. Um ponto importante de ser destacado é que as dotações da presente proposição, relativas às **subvenções sociais, auxílios e contribuições**, estão em perfeita sintonia com o Projeto de Lei n.º 96, de 2021, que autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições do exercício de 2022, tudo em consonância com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

II – 3. Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

34. A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43

.....

35. Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/64 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

36. Entretanto, por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3.234/2019), no § 2º de seu artigo 47, estabeleceu que tal autorização dar-se-ia em percentual e que este, tendo em vista o princípio da continuidade, não poderia ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

37. Com efeito, tendo em vista que o percentual médio observado nos últimos três exercícios anteriores somou 30,67 % (trinta vírgula sessenta e sete por cento), conforme informação

obtida em consulta às leis orçamentárias anteriores, o Sr Prefeito solicita, no artigo 8º do presente substitutivo, autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no percentual de 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

38. Analisando o pedido do Sr. Prefeito, não obstante o percentual solicitado estar dentro da média observada nos três exercícios anteriores, esta relatora, com fulcro no artigo 47, § 2º, da Lei n.º 3.387/2021 c/c artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe, na emenda anexa, a redução do percentual solicitado de 29% para 25,67%, com vistas a ampliar o controle do Poder Legislativo sobre o orçamento municipal.

II – 4. Dos Números do Orçamento

39. O substitutivo ao projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, I e II, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2022, em R\$ 472.937.679,06, sendo R\$ 355.923.326,63 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 117.014.352,43 referentes ao orçamento da seguridade social.

40. As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo de fls. 451-462 do presente substitutivo. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 370.123.976,63, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 80.970.000,00. Perceba que se somar as duas fontes, corrente e capital, não se chega ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 21.843.702,43. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receita Intra-Orçamentária, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intra-Orçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2022, perfaz o valor real de R\$ 451.093.976,63, haja vista que R\$ 21.843.702,43, conforme já dito, referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intra-

Orçamentária e Despesa Intra-Orçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis que não deveriam nem sequer, na opinião deste relator, ser consideradas na proposta orçamentária, a não ser para fins de evidenciação, isto é, os valores delas não poderiam aumentar o valor da proposta, mas somente constar na lei orçamentária.

41. As receitas do Município de Unaí têm-se evoluído bastante nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei, evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intra-orçamentárias. Veja:

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS					
Especificação	Realizada (R\$)			Orçada (R\$)	Prevista (R\$)
	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	254.245.661,44	310.154.579,82	331.635.917,29	362328631,9	410514976,6
Receitas de Capital	4098063,58	2755815,42	4.490.747,05	45549405	80970000
Receitas Intra-Orçamentárias	13656128,04	16360287,32	18.672.483,68	18253000	21843702,43
Deduções	-25910762,64	-42272900,43	-31.691.244,28	-32418290	-40391000
Total	246.089.090,42	286.997.782,13	323.107.903,74	393.712.746,94	472.937.679,06
EVOLUÇÃO	-	16,62%	12,58%	21,85%	20,12%
<i>Fonte: Serviço de Apoio à fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle</i>					
<i>Nota Explicativa: Dados extraídos da Emenda n.º 72 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021.</i>					

42. Como se pode observar no quadro acima, as receitas evoluíram: 16,62 % de 2018 para 2019, 12,58 % de 2019 para 2020, 21,85 % de 2020 para 2021, e 20,12 % de 2021 para 2022.

43. Vale destacar que o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Unaí, considerou quatro metodologias distintas na estimativa das receitas municipais⁶. Na primeira, considerou-se o ajuste de modelos econométricos, que “consistem em estimar uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do

⁶ Essas metodologias constam do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.387, de 24 de junho de 2021.

crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada”. Na segunda, utilizou-se “indicadores macroeconômicos tais como as projeções do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e da taxa de inflação”. Na terceira, utilizou-se a Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na qual foi considerado o valor previsto da contribuição do Município ao Fundeb em cada ano do período de 2022-2024, bem como a manutenção da rentabilidade apurada em 2020 de 12,9%. Por fim, na quarta, utilizou-se a Metodologia para Operações de Crédito, na qual foram considerados os valores obtidos nos relatórios de avaliação da dívida fundada da Prefeitura de Unaí, produzidos pela empresa de consultoria Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda. Destaca-se que todas as estimativas realizadas, consoante o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022 (Lei n.º 3.387/2021), estão instruídas com metodologia e memória de cálculos que justificam os resultados pretendidos.

44. Verifica-se que a receita prevista no substitutivo em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.387, de 2021, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 110.048.000,00.

45. Houve revisão na estimativa de quatro blocos de receitas, conforme demonstrado nos quadros 1 a 4 a seguir.

Quadro 1 – Receitas Provenientes de Transferências Fundo-a-Fundo ou Discrecionárias

Receitas		Valor na LDO de 2022 (R\$)	Valor na LOA de 2022 (R\$)	Diferenças (R\$)
Correntes	SUS - Federal	33.413.000,00	32.429.000,00	-2.838.000,00
	FNDE	3.611.000,00	3.060.000,00	
	FNAS	2.601.000,00	1.430.000,00	
	Convênios - Federal	307.000,00	0,00	
	SUS - Estadual	3.865.000,00	3.168.000,00	
	FEAS	408.000,00	347.000,00	
	Transporte Escolar - Estadual	0,00	1.400.000,00	
Capital	Convênios - Estadual	467.000,00	0,00	6.014.000,00
	SUS - Federal	1.255.000,00	1.850.000,00	
	Convênios - Federal	1.659.000,00	8.091.000,00	
	FNAS	115.000,00	0,00	
	SUS - Estadual	1.214.000,00	100.000,00	
	Convênios - Estadual	266.000,00	597.000,00	
Outras Transferências do Estado		115.000,00	0,00	
Totais		49.296.000,00	52.472.000,00	3.176.000,00

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Quadro 2 – Receitas de Transferências Constitucionais Relacionadas a Impostos

Receita	Valor na LDO de 2022 (R\$)	Valor na LOA de 2022 (R\$)	Diferença (R\$)
Cota-Parte do ICMS	86.990.000,00	132.195.000,00	46.372.000,00
Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	19.642.000,00	29.850.000,00	
Dedução da Cota-Parte do ICMS para a Formação do FUNDEB	-17.398.000,00	-26.439.000,00	
Totais	89.234.000,00	135.606.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Quadro 3 – Receitas Provenientes do Estado de Minas Gerais por Danos Advindos de Desastres Socioambientais

Receita	Valor na LDO de 2022 (R\$)	Valor na LOA de 2022 (R\$)	Diferença (R\$)
Lei Estadual n.º 23.830, de 28/7/2021 – Art. 5º	-	3.000.000,00	43.000.000,00
Lei Estadual n.º 23.830, de 28/7/2021 – Art. 7º	-	40.000.000,00	
Totais	-	43.000.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Quadro 4 – Receitas Atualizadas em Decorrência de Ações Governamentais Específicas

Receita	Valor na LDO de 2022 (R\$)	Valor na LOA de 2022 (R\$)	Diferença (R\$)
Alienação de Bens	11.000,00	17.511.000,00	17.500.000,00
Totais	11.000,00	17.511.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

46. Quanto ao Quadro 1, o Sr. Prefeito pontua que a revisão se fez necessária em virtude de alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências do SUS, legais, automáticas ou voluntárias a serem recebidas do governo estadual e federal.

47. No tocante ao quadro 2, o Sr. Prefeito explica que a revisão na previsão do ICMS se fez necessária por causa do aceleramento do processo inflacionário do exercício de 2021.

48. Com relação ao Quadro 3, o Sr. Prefeito informa que incluiu as receitas desse quadro, considerando aprovação da Lei Estadual n.º 23.830, de 28 de julho de 2021, que tem como um de seus objetivos distribuir aos Municípios Mineiros recursos arrecadados pelo Estado em decorrência de termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

49. Por fim, quanto ao Quadro 4, o Sr. Prefeito explica que a revisão se fez necessária, considerando a estratégia do governo de alienar bens imóveis para equipar unidade hospitalar.

50. No tocante às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 472.937.679,06, sendo R\$ 238.113.272,19 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 222.954.097,90 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência o montante de R\$ 11.870.308,97, sendo R\$ 7.153.509,54 para o Orçamento Fiscal, dos quais R\$4.292.105,72 foram reservados para emendas parlamentares impositivas, e R\$ 4.716.799,43 para o Orçamento da Seguridade Social, tendo ficado plenamente assegurados, conforme dispositivo inserido no artigo 6º da proposição em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução. Ressalte-se a mesma observação pontificada neste parecer com relação às receitas intra-orçamentárias para as Despesas Intra-Orçamentárias constantes do orçamento fiscal.

51. As despesas para o exercício de 2022 foram fixadas por funções de governo no Demonstrativo “Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Anexo I, parte integrante da proposição sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias. A coluna da direita do quadro a seguir demonstra as despesas do PLOA/2022 classificadas por função, a fim de que se possa ter uma visão da magnitude de cada grande área de atuação governamental.

 MUNICÍPIO DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS República Federativa do Brasil		Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 2º, §2º, Inciso I Consolidado Geral - 2022	
RECEITA		DESPESA	
Fontes da Receita		Funções do Governo	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	410.514.976,63	Legislativa	15.906.695,56
Outras Receitas Correntes	2.885.630,05	Essencial à Justiça	363.000,00
Receita Agropecuária	0,00	Administração	25.617.537,52
Receita de Contribuição	16.026.300,00	Defesa Nacional	30.000,00
Receita de Serviços	27.107.830,58	Segurança Pública	770.000,00
Receita Industrial	0,00	Assistência Social	11.519.000,00
Receita Patrimonial	4.711.216,00	Previdência Social	38.544.602,43
Receita Tributária	64.600.000,00	Saúde	177.607.294,90
Transferências Correntes	295.184.000,00	Trabalho	383.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	80.970.000,00	Educação	86.311.500,00
Alienação de Bens	17.511.000,00	Cultura	3.771.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Direitos da Cidadania	682.000,00
Operações de Crédito	9.821.000,00	Urbanismo	34.037.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Habitação	103.000,00
Transferências de Capital	53.638.000,00	Saneamento	30.836.039,11
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	21.843.702,43	Gestão Ambiental	3.196.500,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	7.034.702,43	Agricultura	4.568.000,00
Receita de Contribuições	14.809.000,00	Comércio e Serviços	367.000,00
Receita de Serviços	0,00	Comunicações	37.000,00
Receita Industrial	0,00	Transporte	9.207.000,00
Receita Patrimonial	0,00	Desporto e Lazer	1.578.000,00
Receita Tributária	0,00	Encargos Especiais	20.349.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	Reserva de Contingência	7.153.509,54
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (V)	-40.391.000,00		
Total (I + II + III + IV + V)	472.937.679,06	Total	472.937.679,06

52. Na Função “Educação”, consoante o quadro supra, o Sr. Prefeito pretende aplicar, em 2022, R\$ 86.311.500,00, sendo R\$ 65.250.100,00 referente à receita resultante de impostos,

compreendida a proveniente de transferências, inclusive o Fundeb, e o restante relativo à outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls.465-472.

53. De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25 % das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.949-952, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 65.250.100,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 25,08%.

54. Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 70 % de cada fundo (**Fundeb**) referido no inciso I do caput deste artigo no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 32.270.700,00, que representa exatamente 70 % dos recursos do citado fundo.

55. Na função saúde, conforme se depreende do quadro acima, o chefe do Poder Executivo pretende despendar, no exercício de 2022, o montante de 177.607.294,90, sendo R\$ 38.423.950,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo a outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls. 465-472.

56. De acordo com o artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT. (*Emenda Constitucional – EC n.º 29, de 14 de setembro de 2000*), não se pode aplicar menos de 15 % das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências nas ações e serviços públicos de saúde. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo - Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.778-779,

que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 76.383.294,90 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 29,82%.

57. Já na Função “Legislativa”, conforme evidenciado no quadro supra, o Município pretende despendar a monta de R\$ 15.906.695,56, que corresponde a 7 % (sete por cento) da estimativa da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Carta Magna. Ressalte-se que esse valor foi orçado considerando a receita estimada para o exercício de 2021, podendo, por conseguinte, no final do exercício, ser ajustado em conformidade com a arrecadação efetiva do Município, vez que o artigo 29-A da CF/88 prevê como limite da despesa do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7 % (sete por cento) das supracitadas receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, neste caso, em 2021. Isso para os Municípios com população até cem mil habitantes, que é o caso de Unaí.

58. Vale salientar, por pertinente, que o Legislativo Municipal, conforme o disposto no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, não poderá gastar mais de 70 % de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Além desse limite, também deverá ser obedecido o percentual de 6%, calculados sobre a receita corrente líquida, previsto no artigo 20, III, alínea *a*, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A obediência aos referidos limites será verificada no próximo parágrafo.

59. No que tange aos gastos de pessoal do Município, consoante os Demonstrativos de fls.503-722 e 780-786, pretende-se gastar o montante de R\$ 183.304.191,13, que corresponde a 51,25 % da receita corrente líquida estimada para 2022 **(Valor da RCL que consta na Emenda n.º 1 ao Substitutivo)**, sendo que desse valor R\$ 172.620.469,06, que representa 48,26 % da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 10.683.722,07, que perfaz 2,99 % também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, bem como os dois Poderes Municipais dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas *a* e *b*, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60 %, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera

Municipal da seguinte forma: i) 54 % para o Executivo; e ii) 6 % para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu também a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou R\$ 9.272.398,72, que representa 58,29 % do seu repasse, estando, portanto, dentro do limite de 70 % imposto pelo referido dispositivo constitucional.

II – 5. Da Audiência Pública

60. A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e *Lei Orçamentária anual*) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

61. Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

62. A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

63. Já a Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seu artigo 4º e 44, transcrito a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....

.....

III – planejamento municipal, em especial:

.....

.....

f) gestão orçamentária participativa;

.....
.....

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, **como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (grifo meu)

64. Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, a proposição sob comento foi submetida à audiência pública por esta Comissão, consoante Edital de fls.1099-1102 e Ata de fls. 1103.

65. A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

66. Tem-se que manter essa cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, a fim de que aquela construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

67. Ressalte-se, entretanto, que, mais uma vez, a população não demonstrou interesse na discussão da peça orçamentária em questão, haja vista que poucos participaram da reunião.

II – 6. Das Emendas ao Orçamento

68. À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de *Texto*, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de *Receita*, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de *Despesa*, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

69. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

70. Infere-se que a Lei Municipal n.º 3.387/2021, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, também prevê algumas regras em alguns artigos que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

CAPÍTULO IX **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.**

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade subvencionada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados..

(...)

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas de interesses do Município.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(...)

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

71. Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever, no parágrafo único de seu artigo 8º, que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (...), proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

72. Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pela Emenda de n.º 36/2017, no sentido de prever a emenda parlamentar impositiva. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor e quantidade, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com a retrocitada Emenda à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL projetada, que totaliza, para o exercício de 2022, R\$ 4.292.105,72 (R\$ 357.675.476,63 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 2.146.052,86, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

73. De acordo com o § 4º-A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, de forma igual, para os 15 (quinze) Vereadores, o que resultou, para 2022, o valor de R\$ 286.140,38 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 143.070,19 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

74. Ressalta-se que, de acordo com o § 2-A e V, do § 4º, do artigo 211 Regimento Cameral, é admissível somente 7 (sete) emendas individuais e 5 (cinco) coletivas, ambas limitadas ao valor mínimo de 5% do valor total destinado a cada parlamentar.

75. A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com §5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.

76. Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

77. Com relação às emendas apresentadas a presente proposição, 66 (sessenta e seis) de autoria dos Vereadores e 6 (seis) de autoria do Prefeito, passa-se, a seguir, a analisá-las sob a ótica dos dispositivos supracitados.

78. As Emendas de n.ºs 1 e 2, às fls. 929-953, ao presente substitutivo foram propostas pelo Senhor Prefeito e visam substituir os relatórios de “Apuração da Receita Corrente Líquida Orçada e dos Limites Legais Correspondentes” e “Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundeb”, ambos integrantes do Anexo II da proposição.

79. Analisando as alterações propostas pelas supracitadas emendas, constatou-se que a intenção do senhor Prefeito é corrigir valores incorretos, considerando os demais dados da

proposição, e preencher alguns valores que estavam em branco no relatório original, razão pela qual esta relatora não vê impedimentos para sua aprovação das duas emendas.

80. Já a Nobre Vereadora Andréa Machado propôs as emendas de n.ºs 3, 22-25, 38 e 52, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADORA ANDRÉA MACHADO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
3	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Praça do Bairro Bela Vista.	35.000,00
22	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Praça do Povoado de Chapadinha	35.000,00
23	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Praça em frente a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – Factu.	35.000,00
24	Destinação de recursos, na forma de Auxílio, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, para equipar o Centro Especializado em Reabilitação – CER II.	35.041,19
25	Destinação de recursos, na forma de Auxílio, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, para equipar o consultório odontológico especial para atendimento à pessoa com deficiência no Centro Especializado em Reabilitação – CER II.	108.029,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	15.000,00
52	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Barreirinho (CNPJ:20.571.626/0001-65)	23.070,19
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

81. Analisando as emendas propostas pela Nobre Vereadora Andréa Machado, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de infraestrutura urbana, assistência social, saúde e agricultura deste Município.

82. As Emendas n.ºs 4, 5, 14, 32, 37 e 38 foram propostas pelo Nobre Vereador Cleber Canoa, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR CLEBER CANOA

N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
4	Transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para obras e instalações e aquisição de equipamentos para o Centro Educacional do Menor	51.144,90
5	Auxílio destinado para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para aquisição de equipamentos, CNPJ 20.210.522/0001-25	100.000,00
14	Auxílio destinado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, CNPJ 05.571.602/0001-12, para aquisição e instalação de três câmeras olho vivo.	31.925,29
32*	Aquisição de um veículo tipo pick-up pequena cabine dupla destinado ao Centro de Zoonoses.	43.070,19
37*	Contribuição para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, para projetos de cultura, CNPJ 25.213.140/0001-79	30.000,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	30.000,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

83. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Cleber Canoa, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de assistência social, segurança pública e saúde neste Município.

84. Entretanto, foi identificado um erro de classificação orçamentária na Emenda de n.º 4, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa, com a finalidade corrigir a dotação orçamentária da emenda.

85. O Vereador Petrônio Nego Rocha propôs as Emendas de n.ºs 6, 7, 15 e 38, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PETRÔNIO NEGRO ROCHA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
6	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Rural do Papamel e Amigos, CNPJ 43.199.646/0001-52	28.763,17
7	Auxílio destinado à Associação Comunitária da Fazenda Gado Bravo para realização de obras, CNPJ 03.449.084/0001-33	100.000,00
15	Destinação de recursos para realização de cirurgias de catarata	143.070,19
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	14.307,02
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19

TOTAL VINCULUADO À SAÚDE	143.070,19
TOTAL GERAL	286.140,38

*Emenda Coletiva

86. Apreciando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Petrônio Nego Rocha, constata-se que todas merecem prosperar, porquanto não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de agricultura, saúde e assistência social neste Município.

87. Entretanto, foi identificado um erro de classificação orçamentária na Emenda de n.º 6, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa, com a finalidade corrigir a dotação orçamentária da emenda.

88. O Vereador Paulo César Rodrigues propôs as Emendas de n.ºs 8-13, as quais igualmente se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
8	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Produtores Rurais do P.A. Paraíso (CNPJ: 02.292.707/0001-44)	30.000,00
9	Transferência de recursos à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), na forma de subvenção social.	143.070,19
10	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista (CNPJ: 04.661.982/0001-13)	30.000,00
11	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Comunitária Vazante (CNPJ: 02.790.714/0001-76)	30.000,00
12	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Produtores Rurais do P.A. Estrela Guia (CNPJ: 07.678.967/0001-38)	30.000,00
13	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Agricultores Familiares Rurais do P.A. José Ribamar de Araújo (CNPJ: 22.815.257/0001-34)	23.070,19
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

89. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, verifica-se que todas merecem prosperar, porquanto não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de agricultura e saúde neste Município.

90. O Vereador Paulo Arara propôs as Emendas de n.ºs 16-18, 26-27, 36, 38-29 e 53, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PAULO ARARA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
16	Subvenção social destinada à Comunidade Terapêutica Mente Aberta Nucleo de Valorização do Ser, para custeio, CNPJ 04.338.783/0001-79	22.000,00
17	Subvenção social destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para custeio, CNPJ 20.210.522/0001-25	21.070,19
18	Contribuição destinada à Associação dos Protetores Unidos pelos Animais – APUPA, para custeio, CNPJ 31.714.014/0001-09	30.000,00
26	Contratação de empresa para realização de cirurgias na área de otorrinolaringologia.	63.000,00
27	Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde dos Bairros Cachoeira e Politécnica, para atender os moradores dos Bairros Cachoeira, Politécnica e Chácaras Rio Preto	30.000,00
36*	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de acordo com sua necessidade.	20.000,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	30.000,00
39*	Aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para utilização na unidade localizada em Unaí (MG).	20.000,00
53*	Destinação de recursos para digitalização dos equipamentos do serviço de imagem do Hospital Municipal de Unaí (Raio-X e mamografia)	50.000,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		122.000,00
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		164.070,19
TOTAL GERAL		286.070,19

*Emenda Coletiva

91. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Paulo Arara, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de assistência social, educação, segurança pública e saúde neste Município.

92. Cumpre ressaltar que foi detectada uma diferença de R\$ 70,19 entre o valor da cota de emendas do Vereador Paulo Arara, R\$ 286.140,38, e o valor das emendas propostas, R\$ 286.070,19, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa acrescentando a diferença apurada na Emenda n.º 17.

93. A Vereadora Dorinha Melgaço propôs as Emendas de n.ºs 16, 19-21, 31, 36-37, 39 e 53, sendo esta última proposta de forma coletiva com o Vereador Eugênio Ferreira, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADORA DORINHA MELGAÇO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
16	Subvenção social destinada à Comunidade Terapêutica Mente Aberta Nucleo de Valorização do Ser, para custeio, CNPJ 04.338.783/0001-79	25.000,00
19	Destinação de recursos, na forma de Auxílio, para aquisição de implementos agrícolas destinados ao Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, CNPJ 08.856185/0001-42	28.000,00
20	Destinação de recursos para realização de exames de mamografia via consórcio público.	83.070,19
21	Auxílio destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para aquisição de equipamentos, CNPJ 20.210.522/0001-25	30.000,00
31*	Contribuição para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, para projetos de esporte, CNPJ 25.213.140/0001-79	30.000,00
36*	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de acordo com sua necessidade.	30.000,00
37*	Contribuição para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, para projetos de cultura, CNPJ 25.213.140/0001-79	10.070,19
39*	Aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para utilização na unidade localizada em Unaí (MG).	20.000,00
53*	Destinação de recursos para digitalização dos equipamentos do serviço de imagem do Hospital Municipal de Unaí (Raio-X e mamografia)	30.000,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

94. No tocante às emendas propostas por esta relatora, verifica-se que todas também merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de assistência social, agricultura, saúde, esporte, educação, cultura e segurança pública neste Município.

95. O Vereador Eugênio Ferreira propôs as Emendas de n.ºs 28-31, 38-39 e 53, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
28	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Rurais da Fazenda Galho, CNPJ 01.425.563/0001-94	43.070,19
29	Aquisição de implementos agrícolas e caixa d'água destinados à Associação Comunitária Rural do Sucuri, CNPJ 20.213.351/0001-98	15.000,00
30*	Aquisição de veículo caminhonete destinado à coordenação de estratégia dos agentes comunitários de saúde da zona rural do Município de Unaí	93.000,00
31*	Contribuição para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, para projetos de	50.000,00

	esporte, CNPJ 25.213.140/0001-79	
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	15.000,00
39*	Aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para utilização na unidade localizada em Unaí (MG).	20.000,00
53*	Destinação de recursos para digitalização dos equipamentos do serviço de imagem do Hospital Municipal de Unaí (Raio-X e mamografia)	50.070,19
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

* Emenda Coletiva

96. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Eugênio Ferreira, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da agricultura, saúde, esporte, assistência social e segurança pública neste Município.

97. O Vereador Valdmix Silva propôs as Emendas de n.ºs 32-36, 38 e 53, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR VALDMIX SILVA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
32*	Aquisição de um veículo tipo pick-up pequena cabine dupla destinado ao Centro de Zoonoses.	76.929,81
33	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo (CNPJ: 01.988.325/0001-97)	40.000,00
34	Transferência de recursos, na forma de contribuição, à entidade Black Dance Style (CNPJ: 26.614.207/0001-40), a fim de subsidiar projetos na área cultural, a serem realizados nos bairros Canaã, Novo Horizonte, Cidade Nova e Mamoeiro.	29.000,00
35	Transferência de recursos, na forma auxílio, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Prometida (CNPJ: 35.640.708/0001-91), para perfuração de poço artesiano.	24.070,19
36*	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de acordo com sua necessidade.	20.000,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	30.000,00
53*	Destinação de recursos para digitalização dos equipamentos do serviço de imagem do Hospital Municipal de Unaí (Raio-X e mamografia)	66.140,38
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

98. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Valdmix Silva, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da saúde, agricultura, cultura, educação e assistência social neste Município.

99. O Vereador Rafael de Paulo propôs as Emendas de n.ºs 36-43, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR RAFAEL DE PAULO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
36*	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de acordo com sua necessidade.	30.000,00
37*	Contribuição para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, para projetos de cultura, CNPJ 25.213.140/0001-79	30.000,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	30.000,00
39*	Aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para utilização na unidade localizada em Unaí (MG).	20.000,00
40	Aquisição de equipamentos (dois microcomputadores, lâmpada de fenda 5 aumentos – SLL5M-LED, mesa central bivolt, tonometro fixo) destinados à Policlínica	43.140,38
41	Reforma e melhoria das quadras de futsal e peteca do UAI	15.000,00
42	Aquisição de parquinho e reforma da área externa destinada ao parquinho para a Creche Tia Marlene.	18.000,00
43	Construção de consultório de saúde bucal no ESF Bela Vista e reforma da unidade	100.000,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.000,00
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.140,38
TOTAL GERAL		286.140,38

100. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Rafael de Paulo, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da educação, cultura, assistência social, segurança pública, saúde e esporte neste Município.

101. O Vereador Edimilton Andrade propôs as Emendas de n.ºs 44-47, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR EDIMILTON ANDRADE		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)

44	Destinação de Recursos para construção de muro no cemitério do Distrito de Ruralminas.	48.000,00
45	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Produtores Rurais do P.A. Paraíso (CNPJ: 02.292.707/0001-44)	60.070,19
46	Transferência de recursos, na forma de auxílio, à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU (CNPJ: 12.284.609/0001-19).	35.000,00
47	Transferência de recursos à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), na forma de subvenção social.	143.070,19
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

102. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Edimilton Andrade, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da infraestrutura urbana, agricultura, assistência social e saúde neste Município.

103. O Vereador Silas Professor propôs as Emendas de n.ºs 38, 48 e 58, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR SILAS PROFESSOR		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	15.070,19
48	Aquisição de veículos a serem utilizados no serviço administrativo do Setor de Ambulâncias	143.070,19
58	Auxílio destinado à Associação Comunitária de Garapuava para construção de sede, CNPJ 20.210.373/0001-02	128.000,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

104. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Silas Professor, verifica-se que todas merecem prosperar, pois também não afrontam nenhum dispositivo legal e destinam recursos para áreas nobres deste Município, tais como, saúde e assistência social.

105. O Vereador Ronei do Novo Horizonte propôs as Emendas de n.ºs 36, 38-39 e 49-51, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
36*	Aquisição de equipamentos e materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de acordo com sua necessidade.	20.000,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	40.000,00
39*	Aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para utilização na unidade localizada em Unaí (MG).	20.000,00
49	Ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo Horizonte	143.840,38
50	Contratação de empresa para realização de cirurgias de fimose (postectomia)	25.000,00
51	Contratação de empresa para realização de exames de tomografia computadorizada.	37.300,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		80.000,00
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		206.140,38
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

106. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Ronei do Novo Horizonte, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da educação, assistência social, segurança pública e saúde neste Município.

107. Entretanto, identificou-se uma inconsistência de valores na Emenda n.º 49, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa, com a finalidade de acrescentar R\$ 0,38 na primeira linha do campo “Acréscimo/Inclusão”.

108. O Vereador Alino Coelho propôs as Emendas de n.ºs 31, 38 e 53-57, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR ALINO COELHO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
31*	Contribuição para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, para projetos de esporte, CNPJ 25.213.140/0001-79	20.000,00
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	14.307,02
53*	Destinação de recursos para digitalização dos equipamentos do serviço de imagem do Hospital Municipal de Unaí (Raio-X e mamografia)	143.070,19
54	Transferência de recursos, na forma de contribuição (R\$18.763,17) e auxílio (R\$10.000,00), à Associação dos Artesãos de Unaí (CNPJ: 04.154.417/0001-60)	28.763,17
55	Reforma e ampliação da sede do Vivendo a Melhor a Idade.	30.000,00

56	Perfuração de poço e instalação de bomba destinada à Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, CNPJ 20.571.295/0001-63	25.000,00
57	Transferência de recursos, na forma de contribuição, à Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA (CNPJ: 31.714.014/0001-09).	25.000,00
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

109. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Alino Coelho, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas do esporte, assistência social, saúde, cultura e agricultura neste Município.

110. Entretanto, foi identificado um erro de classificação orçamentária na Emenda de n.º 56, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa, com a finalidade corrigir a dotação orçamentária da emenda

111. A Vereadora Naira Dayana propôs as Emendas de n.ºs 30 e 59-64, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADORA NAIR DAYANA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
30*	Aquisição de veículo caminhonete destinado à coordenação de estratégia dos agentes comunitários de saúde da zona rural do Município de Unaí	93.000,00
59	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ 03.006.810/0001-43	22.000,00
60	Aquisição de caixa d'água destinada a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para atendimento da praça	15.000,00
61	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Comunitária Vazante, CNPJ 02.790.714/0001-76	28.000,00
62	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44	35.000,00
63	Aquisição de mobiliário destinado ao CAPS	50.070,19
64	Materiais destinados a balé e capoeira.	43.070,19
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

*Emenda Coletiva

112. Analisando as emendas propostas pela Nobre Vereadora Nair Dayana, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de saúde, agricultura, assistência social e cultura neste Município.

113. O Vereador Professor Diego propôs as Emendas de n.ºs 38 e 65-68, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PROFESSOR DIEGO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
38*	Subvenção social destinada ao Abrigo Frei Anselmo para aquisição de fraldas geriátricas.	15.000,00
65	Destinação de recursos, na forma de Auxílio, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25).	143.070,19
66	Aquisição de implementos agrícolas destinados ao Centro Comunitário de Palmeirinha Nova (CNPJ:08.856.185/0001-42).	34.000,00
67	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Peri Peri e Vizinhança (CNPJ:20.213.278/0001-54).	59.000,00
68	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Comunitária de Palmeirinha (CNPJ:20.213.328/0001-01).	35.070,19
TOTAL SEM VINCULAÇÃO		143.070,19
TOTAL VINCULUADO À SAÚDE		143.070,19
TOTAL GERAL		286.140,38

114. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Professor Diego, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da assistência social, saúde e agricultura neste Município.

115. Cumpre salientar que, conforme se depreende das tabelas acima, a aplicação mínima de emendas impositivas na área da saúde, 0,6 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 2.146.052,86), imposta pela Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, também foi cumprida pelos Parlamentares desta Casa, já que os recursos destinados à saúde somaram R\$ 2.230.193,23.

116. Por fim, quanto às Emendas de n.ºs 69-71, às fls. 1.104-1212, ambas de autoria do Senhor Prefeito, também se verifica que todas merecem ser acolhidas pelos Nobres Edis desta Casa, já que ambas visam corrigir erros nos anexos orçamentários, tais como, problemas de formatação, campos em branco, cálculos imprecisos ou ordenação irregular.

117. No que tange às emendas propostas pelos Senhores Vereadores relacionadas à destinação de recursos ao setor privado, alerta-se à necessidade de propor emendas ao Projeto de Lei n.º 96/2021, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios e Subvenções Sociais– PDPAS – e dá outras providências”, com a finalidade de incluir as entidades beneficiadas no plano de distribuição de recursos para o próximo ano (2022).

118. Analisando o orçamento desta Câmara Municipal identificou-se que foi prevista inflação para os reajustes contratuais e gastos de pessoal na ordem de 7%, mas, considerando que o mercado financeiro está prevendo uma inflação entre 10% e 11%, esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a emenda anexa, com vistas a ajustar o aludido orçamento. Também se incluiu uma dotação para o pagamento da contribuição à Associação Brasileira de Câmaras Municipais - Abracam, tendo em vista o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 100/2021, que está em tramitação nesta Casa Legislativa. Com relação à revisão das dotações relacionadas às despesas com pessoal, cumpre destacar que, com o ajuste proposto, o Poder Legislativo continua com suas despesas muito abaixo do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal. No caso do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, 6% da Receita Corrente líquida-RCL, este foi elevado de 2,99 % para 3,10 %. Já o limite com folha de pagamento previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, 70 % do Repasse da Câmara, este foi elevado de 58,29 % para 60,47%.

119. Visando atender pedido informal da contadora do Unaprev, que solicitou ajuste no orçamento do Instituto, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno, propõe-se a emenda anexa.

120. Por arremate, com o propósito de restringir o conteúdo do Anexo IV do presente Substitutivo às Emendas Parlamentares Impositivas, propõe-se, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno, a emenda Anexa, que adiciona ao título do referido anexo a palavra Impositiva.

121. Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixa-se por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

III – CONCLUSÃO

122. *Ex positis*, conclui-se pela adequação orçamentária e financeira do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021, opinando pela aprovação deste, acrescido de todas as emendas e subemendas propostas.

Unai (MG), 6 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2021

Altera-se o percentual para abertura de crédito adicional suplementar contido no *caput* do artigo 8º do substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 de 29% (vinte e nove por cento) para 25,67% (vinte e cinco vírgula sessenta e sete por cento).

Unai (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 4 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI
N.º 82/2021

Altera-se a dotação orçamentária da linha Acréscimo/Inclusão da Emenda n.º 4 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 de 02.13.00.08.244.2072.2461.4.4.50.42 para 02.07.00.08.244.2012.0310.4.4.50.42

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 6 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI
N.º 82/2021

Altera-se a dotação orçamentária da linha Acréscimo/Inclusão da Emenda n.º 6 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 de 02.09.02.20.608.2092.1629.4.4.90.52 para 02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52, Ficha 1179.

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 17 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI
N.º 82/2021

Aumenta-se o valor da Emenda n.º 17 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 de R\$ 21.070,19 para R\$ 21.140,38.

Unai (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 49 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI
N.º 82/2021

Aumenta-se o valor da primeira linha do campo “Acréscimo/Inclusão” da Emenda n.º 49 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 de R\$ 71.920,00 para R\$ 71.920,38.

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 56 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI
N.º 82/2021

Altera-se a dotação orçamentária da linha Acréscimo/Inclusão da Emenda n.º 56 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 de 02.09.02.20.607.2092.1628.4.4.90.52, Ficha 1174, para 02.09.02.20.607.2092.1628.4.4.90.51, Ficha 1173.

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	01	01	00	01	031	1000	2002	3.1.90.11	79.301,59	4
	01	01	00	01	031	1000	2003	3.1.90.11	106.417,29	7
	01	01	00	01	031	1000	2003	3.1.90.94	4.299,60	9
	01	01	00	01	031	1000	2003	3.3.50.41	10.656,00	-
	01	01	00	01	272	1000	0000	3.1.90.13	29.436,37	13
	01	01	00	01	272	1000	0000	3.1.91.13	23.323,38	14
	01	01	00	01	306	1000	2006	3.3.90.39	2.242,99	16
	01	01	00	01	422	1001	2012	3.3.90.36	2.729,24	17
	01	02	00	01	122	1000	2007	3.1.90.11	44.449,61	18
	01	02	00	01	122	1000	2007	3.1.90.94	1.430,29	20
	01	02	00	01	122	1000	2007	3.3.90.39	19.813,08	27
	01	02	00	01	122	1000	2007	3.3.90.40	16.822,43	28
	01	02	00	01	302	1000	2009	3.3.90.08	18.000,00	36
	01	03	00	01	123	1000	2010	3.1.90.11	32.834,84	37
	01	03	00	01	123	1000	2010	3.1.90.94	1.071,13	39
	01	04	00	01	031	1000	2011	3.1.90.11	84.078,40	40
	01	04	00	01	031	1000	2011	3.1.90.94	2.742,20	42
Total									479.648,44	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	01	02	00	01	122	1000	2007	4.4.90.52	479.648,44	-
Total									479.648,44	-
Objeto do Gasto	Ajuste orçamentário.									

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2021

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Acréscimo / Inclusão	04	01	01	09	123	4001	2902	3.3.90.98	1.000,00	-
	04	01	01	09	123	4001	2902	3.3.91.98	1.000,00	-
	04	01	04	09	123	4001	2910	3.3.90.86	23.000,00	-
Total									25.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	04	01	04	09	123	4001	2910	3.3.90.98	25.000,00	1801
Total									25.000,00	-
Objeto do Gasto	Ajuste orçamentário.									

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2021

Art. 1º O inciso IV do artigo 14 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....
.....

IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares Impositivas.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se a palavra “Impositivas” no final do título do Anexo IV do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2021.

Unai (MG), 6 de dezembro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora